



EXP. 0410 - 002.331728.00.5

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V. COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2539/SERENG_SCA/85898
Protocolo COMAER nº 67270.010392/2012-58

Canoas, 18 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Regularização de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº da Senhora Carolina Tavares Lopes, de 30 de agosto de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para regularização de uma edificação residencial com 8,21 metros de altura, situada em terreno com 77,50 metros de altitude, atingindo **85,71 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações instaladas no topo da edificação), localizada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 1190, esquina com a Rua Casemiro de Abreu, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados pela requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a referida regularização, por considerar que viola o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA).
2. No entanto, caso seja do interesse da requerente, o processo da regularização em tela poderá ser reanalisado para aplicação do princípio da sombra, de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012, desde que sejam apresentadas as informações previstas no § 3º do Art. 91 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2539/SERENG_SCA/85898 - V COMAR, de 18 DEZ 2012, Prot nº 67270.010392/2012-58)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

